



PODER JUDICIÁRIO DE \_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**Resenha n.º 033/2018-CJCI**

19 de fevereiro de 2018

**01 - Processo n.º 2013.7.001366-2**

**Requerente:** Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará.

**Requeridos:** Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito.

**Decisão:** Em análise detida dos autos, observa-se que o presente expediente se originou a partir de Relatório Circunstanciado dos fatos ocorridos no Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI, no dia 22/02/2013, realizado a partir de denúncias de familiares de detentos condenados e/ou provisórios que teriam sofrido tratamento desumano, degradante, torturas e maus tratos à quando da entrada do Comando Tático da Polícia Militar do Estado do Pará para realização de suposta revista. Em conclusão ao referido relatório (fls. 29/30), a Comissão da OAB/Pa, registrou que: “A situação ocorrida no Centro de Recuperação Regional de Itaituba requer providências urgentes para a apuração das responsabilidades com o imediato afastamento de toda a direção do Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI, bem como o afastamento cautelar imediato de todos os policiais militares do Grupo Tático da Polícia Militar do Estado do Pará e ainda seja apurada a responsabilidade do excelentíssimo senhor juiz da Vara de Execuções Penais de Itaituba, C. P. F., que esteve presente na Casa Penal de Itaituba, no entanto, segundo relatos de internos, o mesmo foi apenas para intimidar os detentos e ameaça-lhes de transferência. “(...) Por derradeiro, restou comprovado que a ação do Grupo de Operações Táticas da Polícia Militar do Estado do Pará, ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2013, não foi uma operação cotidiana de revista de presos. Na verdade o que ocorreu foi um verdadeiro massacre, violação de direitos da pessoa humana, tratamento desumano, degradante, torturas e maus-tratos, com uso de armas de grosso calibre, conforme se observou no momento da invasão da casa penal, e ainda uso de bombas de efeito moral, spray de pimenta e cassetetes, revestindo-se em verdadeiro ato de banditismo, praticados por policiais que maculam o nome da Polícia Militar não tem compromisso com os direitos da pessoa humana e a sociedade civil organizada, e não merecem vestir a farda que usam. (...)” No presente caso, pela leitura do relatório conclusivo acima transcrito, bem assim, pelos depoimentos dos detentos presentes à quando do ato ilegal praticado pela Polícia Militar, verifica-se que foram narradas supostas irregularidades praticadas pelo Magistrado requerido no exercício de suas funções, ainda quando titular da Vara de Execuções Penais de Itaituba/Pa, ao deixar de zelar pelos direitos constitucionais daqueles sob sua jurisdição, tendo, ainda, ameaçado os custodiados de transferência. Ocorre que os fatos narrados neste expediente já foram devidamente apurados pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Processo Eletrônico n.º: 2013.02.00.000560-7 que, sob relatoria do Conselheiro Luciano Losekann, determinou a este Órgão Censor que prestasse informações sobre o caso, gerando o expediente n.º: 2013.7.002380-1. Após a colheita das informações junto ao magistrado requerido, esta Corregedoria de Justiça, encaminhou o Ofício n.º: 2325/2013-CJCI (em anexo) ao Ministro Relator, ressaltando que, a priori, não foi constatada a prática de qualquer irregularidade por parte do reclamado que demandasse a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sendo esclarecido, que todas as providências cabíveis e pertinentes foram adotadas pelo juiz a quando da ocorrência dos fatos ao norte narrados. Diante das informações prestadas, a então Diretora de Secretaria desta CJCI, certificou em 23/09/2013, que em consulta ao processo instaurado no CNJ (n.º: 2013.02.00.000560-7), foi localizado o Evento 22, registrando a Baixa/Arquivamento do procedimento (em anexo) realizado em 09/08/2013, razão pela qual, foi proferida decisão determinando o arquivamento dos autos de n.º: 2013.7.002380-1 neste Censório. Assim sendo, verifica-se que os mesmos fatos narrados nestes autos já foram devidamente apreciados e decididos pelo Conselho Nacional de Justiça e por esta Corregedoria de Justiça nos autos acima numerados, sendo despicienda a instauração de novo procedimento disciplinar. Destarte, chamo o feito a ordem para anular a decisão de fls. 111/112, que determinou a abertura de Sindicância Administrativa em face do magistrado requerido, bem assim, para tornar sem efeito a Portaria n.º: 007/2018-CJCI, publicada no Diário da Justiça em

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

25/01/2018, ordenando em consequência, o ARQUIVAMENTO destes autos, pelas razões narradas na fundamentação. Serve a presente decisão como ofício. À Secretaria, para providências. Belém, 29 de janeiro de 2018. Des. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.